



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria de Pós-Graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4981 - dirpg@ufu.br



## MINUTA DE RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº XX/2024, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, com alteração da grade curricular.

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na XXª reunião realizada aos X dias do mês de XX do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.007375/2024-74,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica constante do Anexo I.

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, os componentes curriculares constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica revogada a Resolução 01 de 2021 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Amália Vieira Ferro, Diretor(a)**, em 10/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5332551** e o código CRC **620DC92A**.

---

## ANEXO I

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - MESTRADO E DOUTORADO**

#### **FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica – PPGEELT, da Faculdade de Elétrica – FEELT, será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP, pelo Regimento da FEELT, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de suas competências.

Art. 2º O PPGEELT caracteriza-se por atuar na pós-graduação stricto sensu e tem por abrangência os níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica:

I - qualificar profissionais para o exercício da docência e para pesquisa e inovação tecnológica;

II - promover estudos e pesquisas relacionadas com suas áreas de atuação objetivando a melhoria do ensino, o diagnóstico e a solução de problemas de interesse regional e nacional, assim como o desenvolvimento da ciência e tecnologia na região e no Brasil;

III - estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em nível de pós-graduação, possibilitando uma efetiva integração dessas atividades com as desenvolvidas em nível de graduação; e

IV - conferir os títulos de Mestre e de Doutor em Ciências.

##### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O PPGEELT está ligado à FEELT da UFU, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho da FEELT e no CONPEP.

Art. 5º Compõe a estrutura organizacional do Programa:

I – o Colegiado do PPGEELT, de natureza deliberativa; e

II – a Coordenação do PPGEELT, de natureza administrativa, que será auxiliada por uma Secretaria Acadêmica.

Art. 6º O Programa é desenvolvido nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, sendo suas atividades distribuídas em áreas de concentração compostas por linhas de pesquisa.

§ 1º As áreas de concentração definidas são: Processamento da Informação e Sistemas de Energia Elétrica.

§ 2º A criação e/ou manutenção de uma linha de pesquisa é de competência do Colegiado e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – atender expressamente à natureza e aos objetivos do Programa;

II – comportar atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – existência de estudantes que garanta a adequada utilização dos recursos humanos e materiais do Programa;

IV – existência de produção científica e acadêmica capaz de sustentar trabalhos que resultem em dissertações ou teses;

V – disponibilidade de docentes do corpo permanente para realizar o efetivo trabalho de orientação e ministrar disciplinas.

## Seção I

### Do Colegiado do Programa

Art. 7º A orientação, a supervisão e a coordenação didático-administrativa do Programa é de responsabilidade do Colegiado, que terá as seguintes competências:

I – estabelecer as diretrizes didático-pedagógicas do Programa;

II – elaborar propostas de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

III – organizar e propor ao Conselho da FEELT o elenco das componentes curriculares a serem ofertadas, bem como fixar o seu calendário;

IV – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

V – aprovar o horário de aulas;

VI – deliberar sobre a equivalência e ou o aproveitamento de créditos obtidos por discentes em outros Programas de Pós-graduação;

VII – estabelecer critérios e indicar docentes ao credenciamento, descredenciamento e enquadramento, em consonância com as normas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) que disciplinam a matéria;

VIII – homologar a lista de indicação dos docentes a serem descredenciados ou credenciados, com seu respectivo enquadramento;

IX – deliberar sobre a distribuição de orientação dos discentes regulares;

X – aprovar as solicitações e a composição das bancas examinadoras;

XI – promover avaliações anuais do Programa;

XII – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações

curriculares dos discentes do Programa;

XIII - deliberar sobre requerimentos de docentes e discentes no âmbito de suas competências;

XIV - propor normas, procedimentos, ações e convênios;

XV - propor o plano estratégico para o Programa e, ao final de cada ciclo avaliativo da CAPES, promover a avaliação de seus efeitos e realizar os devidos ajustes, caso necessário;

XVI - decidir sobre a alocação das bolsas de estudo destinadas ao Programa, exceto as bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa junto a agências de fomento e/ou empresas parceiras;

XVII - demais providências necessárias ao bom andamento do Programa, em conformidade com o disposto neste Regulamento e nas normas superiores;

XVIII - demais competências estabelecidas pelo Regimento da FEELT e pelas normas superiores.

Art. 8º Compõem o Colegiado do Programa:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito em conformidade com as normas da FEELT e nomeado pelo Reitor da UFU;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos segundo disposto no Regimento Interno da FEELT; e

III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito segundo disposto no Regimento Interno da FEELT.

§ 1º O Coordenador e membros docentes do Colegiado devem pertencer ao quadro de docentes permanentes.

§ 2º A indicação do substituto legal do Coordenador dar-se-á na primeira reunião ordinária do Colegiado, em conformidade com o regimento da FEELT.

§ 3º Na ausência eventual do Coordenador, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, possuir maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 4º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida pelo seu substituto legal nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a eleição e nomeação de novo Coordenador.

Art. 9º Das decisões do Colegiado cabem recursos, conforme disposto nas normas da Universidade.

## Seção II

### Da Coordenação do Programa

Art. 10. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;

IV - representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;

V - elaborar o relatório anual de atividades do Programa;

VI - administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado;

VII - deliberar ad referendum do Colegiado sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

VIII - tomar outras medidas necessárias para o bom funcionamento do Programa, em conformidade com o disposto neste Regulamento e nas normas superiores da Universidade; e

IX - demais competências estabelecidas pelo Regimento da FEELT e pelas normas superiores.

Art. 11. Das decisões do Coordenador cabem recursos, conforme disposto nas normas da Universidade.

### Seção III

#### Da Secretaria do Programa

Art. 12. O Colegiado e a Coordenação contarão com apoio de uma Secretaria Acadêmica do Programa.

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento da FEELT e em resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica serão coordenadas e executadas por secretário específico da Secretaria, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo porventura lotados na referida Secretaria.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente, com boa produção acadêmica, científica e tecnológica, credenciados como:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores; e

III - docentes visitantes.

§ 1º O credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento ou reenquadramento de docentes no Programa serão feitos pelo CONPEP mediante indicação do Colegiado, segundo critérios próprios do Programa, em consonância com normas pertinentes dos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado e com autorização do CONPEP, poderão ser admitidos ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em conformidade com os limites dos documentos de área da CAPES.

§ 3º Poderão ser admitidos docentes/pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

§ 4º Todos os docentes do Programa deverão ter cadastro no ORCID vinculado à UFU,

devendo esta identificação constar nos produtos gerados no âmbito de sua atuação no Programa.

Art. 14. Apenas docentes credenciados como Permanentes ou Colaboradores poderão assumir orientações de alunos regulares do Programa.

Parágrafo único. A atribuição de orientação a docentes colaboradores só poderá ocorrer caso o período de permanência dos mesmos no Programa seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno.

Art. 15. Caberá ao Colegiado indicar um professor orientador para cada discente regular, no momento de seu ingresso no Programa.

§ 1º É admitida a solicitação, tanto pelo aluno quanto pelo docente orientador, de mudança de orientação, a ser apreciada e deliberada pelo Colegiado.

§ 2º Nos pedidos de mudança de orientação deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - requerimento de mudança de orientação, com a indicação do docente que assumirá a orientação do aluno regular, em que conste as assinaturas do discente, do orientador responsável e do futuro orientador; e

II - justificativa circunstanciada.

§ 3º Admite-se a coorientação, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 4º A função de coorientador poderá ser exercida, excepcionalmente, pelo docente que possua título de Notório Saber devidamente reconhecido, e com produção acadêmica, técnica ou artística no campo investigativo do trabalho a ser orientado.

Art. 16. Compete ao orientador:

I - orientar, acompanhar e avaliar o estudante na elaboração e desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudo, informando formalmente ao Colegiado sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante, informando formalmente à Comissão de Bolsas, se for o caso, e o Colegiado sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante, inclusive no que se refere à regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo estudante;

IV - autorizar o estudante a realizar exame de defesa de dissertação, ou de qualificação de doutorado ou defesa de tese;

V - presidir a banca examinadora de qualificação de doutorado ou de defesa de dissertação ou de defesa de tese;

VI - escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário; e

VII - outras atribuições que vierem a ser definidas em normas superiores.

§ 1º O Colegiado poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do orientador.

Parágrafo único. Caberá ao coorientador a participação, de forma conjunta, nas atividades estabelecidas para o orientador.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

## Seção I Da Composição

Art. 17. O corpo discente do Programa será constituído por discentes regulares, alunos especiais e alunos visitantes.

Art. 18. São alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo do Programa e/ou convênios regulamentados pela CAPES, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada.

§ 1º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro no ORCID vinculado à UFU, devendo esta identificação constar nos produtos gerados no âmbito de sua atuação no Programa.

Art. 19. São alunos especiais aqueles que, aprovados em processo seletivo próprio, estejam cursando disciplinas isoladas.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, necessárias para integralização do Curso.

§ 2º O número total de alunos especiais não deve ultrapassar cinquenta por cento do número total de discentes regulares matriculados.

§ 3º O aluno especial não tem direito à orientação formal.

§ 4º É vedado aos alunos especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

§ 5º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere ao Calendário Acadêmico e às disciplinas em que venham a se matricular.

Art. 20. São alunos visitantes aqueles regularmente matriculados em outros cursos de mestrado ou de doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES, ou em outros cursos de mestrado ou de doutorado em instituições estrangeiras.

§ 1º São atividades pertinentes ao discente visitante:

I – estágio de doutorado sanduíche pelo período máximo de 12 (doze) meses;

II – participação em projeto de pesquisa desenvolvido por docentes no âmbito do Programa com participação presencial na UFU; e

III – realização de disciplinas isoladas.

§ 2º O discente visitante que pretender realizar as atividades I e II do § 1º deste artigo deverá ser supervisionado por um Docente do Programa;

§ 3º Os alunos visitantes poderão solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para o aluno especial;

§ 4º O aluno visitante deverá apresentar ao Programa o pedido de matrícula contendo a documentação definida pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado poderá estabelecer normas complementares ou editais específicos para seleção de alunos visitantes, observadas as diretrizes presentes nas normas relativas a processos seletivos para ingresso na pós-graduação da UFU.

§ 6º O discente visitante deve matricular-se no Programa, como forma de vínculo com a UFU, no componente “Mobilidade na Pós-graduação”, apresentando, para tanto, a documentação exigida pela DIRAC.

§ 7º Ao término da participação será emitido, pela DIRAC, documento de registro formal

de participação do discente como aluno visitante no PPGEELT.

§ 8º É vedada aos alunos visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.

## Seção II

### Da Seleção e Admissão

Art. 21. O ingresso no Programa será realizado pelo menos uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Art. 22. O número de vagas e os demais processos e procedimentos para seleção de alunos para o Programa serão regulamentados em Edital próprio.

Art. 23. O Colegiado nomeará Comissão Especial para avaliar os documentos apresentados pelos candidatos, submetê-los a entrevistas e exames, quando for o caso, e estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, conforme disposto no edital.

Parágrafo único. O relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado e posterior divulgação.

Art. 24. Serão admitidos no Programa candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena.

§ 1º Poderão ser admitidos para seleção candidatos que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar, emitido pelo setor competente da Instituição.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 3º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 25. O candidato aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga no Programa, deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso no ato da matrícula, em adição aos documentos exigidos no edital do processo seletivo correspondente.

§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo, que não reunir condições para se matricular no período definido no Calendário Acadêmico dos Programas da Pós-graduação, poderá se matricular conforme disposto no Calendário Acadêmico, observadas as normas internas da UFU que regulamentam o assunto.

§ 2º O candidato aprovado em edital de fluxo contínuo seguirá Resolução própria da UFU para este tipo de ingresso.

Art. 26. Os alunos regulares do Programa deverão manter seu cadastro acadêmico atualizado e renovar sua matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. O discente regular, em fase de pesquisa e após ter cumprido todos os créditos mínimos referentes às Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, deverá efetuar matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

## Seção III

### Da Mudança de Nível

Art. 27. Em casos de destacada capacidade de um estudante de Mestrado para estudos



avançados, o orientador poderá propor ao Colegiado sua mudança de nível para Doutorado.

§ 1º As normas específicas para tramitação do pedido de mudança de nível e demais aspectos pertinentes são regulamentados em norma específica do CONPEP.

§ 2º As questões referentes a bolsa de estudo seguirão os critérios e os tramites da respectiva agência de fomento, se for o caso.

Art. 28. Em caráter excepcional, o Colegiado poderá admitir a candidatura ao título de Doutor por defesa direta de tese, de acordo com as normas vigentes da Universidade.

#### Seção IV

#### Do Trancamento e das Licenças

Art. 29. Havendo razão relevante, a pedido do interessado, o Colegiado poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula para alunos regulares.

§ 1º Tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo discente com a respectiva agência de fomento.

§ 2º O tempo máximo de trancamento geral que poderá ser concedido, somando-se todos os pedidos do discente durante a sua permanência no Curso, é de seis meses para Mestrado e de doze meses para Doutorado.

§ 3º O trancamento parcial é limitado a uma disciplina num dado período letivo, durante todo o Curso.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ser solicitado em data anterior ao transcurso de, no máximo, vinte por cento do período letivo.

§ 5º Os períodos de trancamento geral não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, resguardadas as hipóteses dos Arts. 30, 45 e 46, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas, ressalvado o disposto no § 1º.

Art. 30. É permitido o usufruto de licença-maternidade ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do curso.

§ 1º O prazo de licença-maternidade ou licença-paternidade deverá obedecer a legislação vigente.

§ 2º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento firmado dirigido ao Colegiado, acompanhado dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção; e

II - a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 3º No caso de estudante bolsista, o afastamento temporário deverá ser comunicado formalmente à agência de fomento, nos termos da legislação que rege a matéria e seguirão as normas de concessão de bolsa definidas pelas agências de fomento.

§ 4º O(a) estudante que usufruir de licença-maternidade ou paternidade, poderá ter suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido neste Regulamento, mediante solicitação formal junto ao Colegiado.

#### CAPÍTULO V

# DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO DESLIGAMENTO

## Seção I

### Da Composição e dos Créditos

Art. 31. O currículo do Programa é constituído por:

- I- Disciplinas de Formação;
- II- Estágio em Docência na Graduação;
- III- Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado; e
- IV- Atividades Programadas.

Art. 32. As Disciplinas de Formação são definidas no currículo do Curso, e integram as seguintes categorias:

- I - Disciplinas de Formação Geral com ementas pré-definidas no currículo do Curso;
- II - Tópicos Especiais, que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais e de interesse das linhas de pesquisa do Programa.
- III - Estudos Orientados, que abordam temas específicos associados a assuntos de dissertações de mestrado ou de teses de doutorado.

Art. 33. As Atividades Programadas são aquelas definidas pelas Linhas de Pesquisa do Programa, com direito a crédito, e envolvem estudos, seminários, oficinas, workshops, atividades extensionistas e outros, em conformidade com as resoluções do Colegiado a respeito da matéria.

§ 1º Caberá ao Colegiado a aprovação do elenco de Atividades Programadas a serem ofertadas em cada período.

§ 2º A coordenação das Atividades Programadas será exercida pelos respectivos orientadores ou por um membro do corpo docente indicado pela Linha e aprovado pelo Colegiado.

Art. 34. O Estágio em Docência na Graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

Art. 35. A matrícula na disciplina de Dissertação de Mestrado é obrigatória para integralização dos créditos do curso de mestrado, e só poderá ser efetivada após o discente ter integralizado todos os créditos exigidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, e possuir CR maior que 2,5.

Art. 36. A matrícula na disciplina Tese de Doutorado é obrigatória para integralização dos créditos do curso de doutorado, e só poderá ser efetivada após o discente ter integralizado todos os créditos exigidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, e possuir CR maior que 2,5.

Art. 37. A composição curricular do Programa corresponderá a um total de 42 (quarenta e dois) créditos para Mestrado Acadêmico e 75 (setenta e cinco) créditos para Doutorado Acadêmico, assim distribuídos:

I - Mestrado Acadêmico:

- a) 18 (dezoito) créditos a serem obtidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, tendo esta última, no máximo, 6 (seis) créditos em Atividades Programadas; e

b) 24 (vinte e quatro) créditos obtidos quando o discente for considerado aprovado em sua defesa de dissertação; e

II - Doutorado Acadêmico:

a) 27 (vinte e sete) créditos a serem obtidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, tendo esta última, no máximo, 9 (nove) créditos em Atividades Programadas; e

b) 48 (quarenta e oito) créditos obtidos quando o discente for considerado aprovado em sua defesa de tese.

§ 1º 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Para o discente de Doutorado que já possuir título de Mestre serão exigidos, no mínimo, 9 (nove) créditos a serem cursados em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, sendo, no máximo, 3 (três) créditos em Atividades Programadas.

§3º A critério do Colegiado, ouvido o orientador, poderá ser exigido do discente ingressante o cumprimento de disciplinas de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 38. Poderão ser transferidos créditos obtidos de outros cursos da UFU ou outras instituições reconhecidas pela CAPES ou de renome internacional, mediante requerimento do discente.

Parágrafo único. O Colegiado emitirá parecer referente aos créditos a serem convalidados, em conformidade com as normas da Universidade.

Art. 39. Mediante autorização prévia do Colegiado, poderão ser ofertadas componentes curriculares em formato concentrado, em atendimento às necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias advindas da participação de professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 40. Em conformidade com a Portaria CAPES nº 315, de 30 de dezembro de 2022 e parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, poderão ser ministrados, mediante autorização prévia do Colegiado, componentes curriculares em formato híbrido (presencial e remoto), para atendimento às necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias advindas da participação de professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. O Colegiado definirá as normas internas para ensino híbrido no âmbito do Programa, em conformidade com as normas superiores.

Art. 41. Os componentes curriculares do Programa poderão ser ofertados em língua estrangeira, mediante autorização prévia do Colegiado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina ou atividade curricular em língua estrangeira poderá proceder a avaliação em língua portuguesa para os discentes que assim solicitarem, devendo esta informação constar do plano de ensino.

§ 2º Caso a disciplina em língua estrangeira se enquadre no rol de disciplinas obrigatórias do Programa, esta deverá também ser ofertada em língua portuguesa, no mesmo período letivo.

§ 3º No caso das disciplinas optativas ofertadas em língua estrangeira, o Programa deverá assegurar a oferta de disciplinas em Língua Portuguesa em número suficiente para garantir a integralização dos créditos dos discentes não interessados em cursá-las.

Art. 42. A critério do Colegiado, poderão ser ofertados componentes curriculares fora do calendário acadêmico da Pós-graduação, em períodos letivos especiais, destinados a:

I - oferta de componente curricular necessário para formandos do semestre ou ano;

II - adaptação de discentes a novo currículo;

III - oferta de componente curricular necessário para a regularização da situação acadêmica de discentes;

IV - oferta de componente curricular ministrado com participação de docentes externos ao Programa; e

V - atender outras demandas, a serem avaliadas pelo colegiado.

§ 1º A atribuição de conceito/nota do componente curricular ofertado no período letivo especial deverá ocorrer antes do início do período imediatamente subsequente de renovação de matrícula.

§ 2º O Programa poderá oferecer, no máximo, dois componentes curriculares por período letivo especial, excetuando-se situações especiais devidamente autorizadas pela PROPP.

§ 3º Caberá ao Colegiado estabelecer o quadro de horários e analisar os planos de ensino elaborados pelos docentes para atender às turmas criadas para o período letivo especial.

§ 4º O Programa deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC solicitação de oferecimento de turmas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo especial para os procedimentos administrativos necessários.

§ 5º Os critérios de aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.

## Seção II

### Da Proficiência em Línguas

Art. 43. Entende-se por proficiência o domínio, funcionamento ou controle operacional da língua em questão, avaliado em diferentes níveis ou estágios e por diferentes modelos padronizados.

§ 1º Os discentes do curso de Mestrado deverão comprovar proficiência em uma língua estrangeira, conforme norma interna do Programa.

§ 2º Os discentes do curso de Doutorado deverão comprovar capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em duas línguas estrangeiras, sendo que, para uma delas, obrigatoriamente, é exigida a comprovação de proficiência, conforme norma interna do Programa.

§ 3º Admite-se o aproveitamento, no Doutorado, da proficiência comprovada no Mestrado.

## Seção III

### Da Duração dos Cursos

Art. 44. A conclusão do Curso deverá ocorrer dentro dos seguintes limites de tempo:

I - Mestrado: o tempo mínimo é de 12 meses e o máximo de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

II - Doutorado: o tempo mínimo é de 24 meses e o máximo de 48 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. O prazo máximo para defesa do Exame de Qualificação do candidato ao

doutorado é de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 45. O orientador, com a devida concordância do discente, poderá solicitar ao Colegiado a dilação dos prazos estabelecidos no Art. 44 mediante pedido formal, encaminhado com antecedência mínima de dois meses para o prazo limite, contendo:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;

II - o estado atual da pesquisa bem como o novo plano de trabalho até a defesa e o cronograma atualizado com as atividades propostas;

III - parecer circunstanciado do orientador em que, dentre outros aspectos, ateste a capacidade acadêmica do discente em realizar as atividades propostas dentro do prazo de dilação solicitado, observado os limites máximos previstos nas normas regimentais do Programa; e

IV - caso a justificativa envolva motivos de saúde do discente, deverá ser acrescido laudo médico.

Parágrafo único. O prazo máximo de dilação para a conclusão de curso poderá ser regulado por norma específica a critério do Colegiado.

Art. 46. A defesa de dissertação ou tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido poderá ser autorizada pelo Colegiado, observadas as seguintes condições:

I - por parte do discente:

a) ter cumprido todos os demais requisitos previstos nesta norma para a integralização do curso;

b) ter cumprido outros requisitos estabelecidos em norma própria do PPGEELT;

c) ter apresentado à Coordenação do PPGEELT o texto final de Dissertação ou Tese a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente.

II - por parte do orientador: constatado o cumprimento de normas superiores da UFU e dos requisitos do inciso I deste artigo, o orientador do respectivo discente, com a sua devida concordância, poderá requerer ao Colegiado a antecipação da defesa de dissertação ou tese, em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido.

§ 1º Caso o pedido de defesa em tempo inferior ao prazo mínimo seja aprovado, caberá ao Colegiado, ouvido o orientador, definir a data e a comissão examinadora para defesa de dissertação ou de tese, observadas as demais normas previstas neste Regulamento.

§ 2º O discente que realizar a defesa de dissertação ou tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido neste Regulamento e for reprovado poderá dar continuidade ao curso, observados os prazos máximos regimentais previstos.

#### Seção IV

#### Da Avaliação

Art. 47. O aproveitamento em cada disciplina será aferido por meio de conceito fixo, com a seguinte correspondência expressa por números inteiros:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

A = 4 pontos por crédito;

B = 3 pontos por crédito;

C = 2 pontos por crédito;

D = 1 ponto por crédito; e

E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final aquele obtido na última avaliação.

Art. 48. O Colegiado é o órgão que delibera, a pedido do discente e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos cursados em outro PPG;

Art. 49. A frequência é obrigatória, sendo exigido um mínimo de 75% (setenta e cinco) de presença.

## Seção V Do Desligamento

Art. 50. O discente será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II - não renovar sua matrícula por um período letivo;

III - obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

IV - obtiver conceito "E" em duas diferentes disciplinas;

V - for reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ou de qualificação de doutorado;

VI - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos nesta Resolução, e demais legislações pertinentes da Universidade ou internas ao Programa;

VII - voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;

VIII - por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e

IX - quando comprovado baixo desempenho acadêmico do discente, por solicitação do orientador, devidamente justificada, a qual deverá ser apreciada pelo Colegiado.

§ 1º Serão assegurados ao discente os direitos de ampla defesa e contraditório.

§ 2º O desligamento não isenta o discente do cumprimento de suas obrigações com a Universidade e com as agências de fomento.

Art. 51. O desligamento do discente será precedido de comunicação ao orientador, por ofício encaminhado pelo sistema eletrônico de informação (SEI), e ao discente, por meio

de carta formal encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º O discente é responsável pela atualização de seu endereço residencial no cadastro da Universidade.

§ 2º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo ao Reitor sua instauração.

Art. 52. Ao discente regular do Curso de Mestrado ou Doutorado, que tenha integralizado os créditos, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado nos termos dos incisos II, VI, VII e VIII do Art. 50, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso acompanhado de parecer circunstanciado emitido pelo orientador.

Parágrafo único. A emissão de tal certificado não exime o discente bolsista das obrigações regulamentares com a respectiva agência de fomento.

## Seção VI

### Da Defesa de Dissertação de Mestrado e do Título de Mestre

Art. 53. Para obter o título de Mestre em Ciências, o aluno deverá ter sua dissertação aprovada por Banca Examinadora, em defesa pública, previamente divulgada.

Art. 54. O orientador, com a anuência do discente, poderá solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o discente:

I - estiver matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado;

II - tiver integralizado todos os créditos exigidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas e possuir CR superior a 2,5;

III - tiver comprovado proficiência em uma língua estrangeira, nos termos do Art. 43 deste Regulamento;

IV - tiver entregue o documento de sua dissertação à coordenação do curso (segundo norma interna do Programa) a ser entregue a todos membros da Banca Examinadora; e

V - possuir documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso e RNE atualizado se estrangeiro);

VI - comprovar, pelo menos, um dos seguintes itens:

a) o registro de patente nacional ou internacional,

b) a publicação de capítulo de livro, ou livro com ISBN com corpo editorial (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro ou capítulo de livro),

c) a publicação ou o aceite definitivo de pelo menos um artigo completo em evento científico nacional ou internacional com escopo vinculado à área de Engenharias IV e organizado por sociedade científica,

d) a submissão de pelo menos um artigo para periódico científico que, na data de submissão, seja classificado no estrato "A" do Qualis Periódicos CAPES vigente à época da submissão ou que possua índice JCR maior ou igual a 1,5, acompanhada de parecer circunstanciado do orientador acerca da aderência do trabalho e de seu potencial para publicação em periódico qualificado. Em ambos os casos o periódico deve ser aderente à área de avaliação Engenharias IV.

Parágrafo único. Somente serão considerados registros de patente e publicações associadas ao tema de pesquisa do discente, nas quais o mesmo seja o primeiro autor e seu orientador seja um dos coautores do trabalho.

Art. 55. A banca examinadora de Mestrado será definida pelo Colegiado, ouvido o orientador, sendo composta pelo orientador e mais dois membros titulares, sendo pelo menos um externo à UFU, e, no mínimo, um suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 1º É vedada a participação na banca examinadora de membro que possua grau de parentesco tanto com o orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 2º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do orientador e coorientador.

§ 3º Em casos de impossibilidade da participação do orientador, a banca será presidida pelo coorientador ou por outro docente permanente do Programa definido pelo Colegiado.

§ 4º Será admitida a realização de sessão de defesa presencial, ou por videoconferência, ou webconferência, ou outra forma de transmissão online, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 5º O resultado final da defesa será expresso pelas seguintes expressões: I – aprovado; ou II – reprovado.

§ 6º A defesa pública da dissertação será registrada em ata com o parecer da Banca Examinadora e o resultado final.

§ 7º Caso a dissertação seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado uma única vez para nova defesa, cumprido um interstício máximo de três meses entre as defesas.

§ 8º Para a homologação final da defesa, após e realizadas as devidas correções e adequações, o discente deverá encaminhar a cópia digital da dissertação ao repositório institucional contendo dados de catalogação na publicação (ficha catalográfica com Digital Object Identifier – DOI), conforme previsto em norma específica.

Art. 56. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado, nos termos deste Regulamento, e após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Ciências, registrado pela Universidade.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pela Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

## Seção VII

### Do Exame de Qualificação para Doutorado

Art. 57. Todo aluno do Curso de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do vigésimo quarto mês, contados a partir da data de ingresso no Curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá conceder até 12 meses de dilação de prazo para defesa do exame de qualificação, mediante solicitação do orientador com a anuência do discente, devidamente justificada.

Art. 58. O orientador, com a anuência do discente, poderá solicitar a constituição da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação quando o discente:



I - estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado;

II - tiver integralizado todos os créditos exigidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas e possuir CR superior a 2,5;

III - tiver comprovado proficiência em línguas, nos termos do Art. 43 deste Regulamento;

IV - possuir documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso e RNE atualizado se estrangeiro); e

V - tiver entregue o documento para Exame de Qualificação a ser distribuído a todos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O exame de qualificação será público, sendo o candidato questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da tese.

§ 2º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, ouvido o orientador, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, sendo, pelo menos, 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 3º Será admitida a realização de sessão de defesa presencial, ou por videoconferência, ou webconferência, ou outra forma de transmissão online, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 4º O resultado final do exame se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 5º A defesa do exame será registrada em Ata específica contendo o parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 6º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do exame cumprido um interstício mínimo de três meses entre as defesas.

## Seção VIII

### Da Defesa de Tese de Doutorado e do Título de Doutor

Art. 59. Para obter o título de Doutor em Ciências, o discente deverá ter sua tese aprovada por Banca Examinadora, em defesa pública, previamente divulgada.

Art. 60. O orientador, com a anuência do discente, poderá solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado quando o discente:

I - tiver sido aprovado no exame de qualificação;

II - tiver entregue o documento de sua tese (segundo norma interna do Programa) a ser distribuído a todos membros da Banca Examinadora; e

III - comprovar, pelo menos, um dos seguintes itens:

a) o registro de patente nacional ou internacional, ou

b) a publicação ou o aceite definitivo de pelo menos um artigo em periódico científico que seja classificado no estrato "A" do Qualis Periódicos CAPES, vigente à época da emissão do aceite definitivo, ou que possua índice JCR maior ou igual a 1,5. Em ambos os casos, o periódico deve ser aderente à área de avaliação Engenharias IV.

Parágrafo único. Somente serão considerados registros de patente e publicações associadas ao tema de pesquisa do discente, nas quais o mesmo seja o primeiro autor e

seu orientador seja um dos coautores do trabalho.

Art. 61. A banca examinadora de Doutorado será definida pelo Colegiado, ouvido o orientador, sendo composta pelo orientador e mais quatro membros titulares, sendo pelo menos dois externos à UFU, e, no mínimo, dois suplentes, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 1º É vedada a participação na banca examinadora de membro que possua grau de parentesco tanto com o orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 2º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do orientador e coorientador.

§ 3º Em casos de impossibilidade da participação do orientador, a banca será presidida pelo coorientador ou por outro docente permanente do Programa definido pelo Colegiado.

§ 4º Será admitida a realização de sessão de defesa presencial, ou por videoconferência, ou webconferência, ou outra forma de transmissão online, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 5º O resultado final da defesa será expresso pelas seguintes expressões:

I - aprovado; e

II - reprovado.

§ 6º A defesa pública da tese será registrada em Ata específica contendo o parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 7º Caso o candidato seja reprovado, ele poderá reapresentar sua tese ao Colegiado uma única vez para nova defesa, cumprido um interstício máximo de seis meses entre as defesas.

§ 8º Para a homologação final da defesa, após e realizadas as devidas correções e adequações, o discente deverá encaminhar a cópia digital da tese ao repositório institucional contendo dados de catalogação na publicação (ficha catalográfica com Digital Object Identifier – DOI), conforme previsto em norma específica.

Art. 62. Ao discente que concluir o Curso de Doutorado, nos termos deste Regulamento, e após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Doutor em Ciências, registrado pela Universidade.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

## CAPÍTULO IX

### DAS BOLSAS DE ESTUDO E MONITORIA

Art. 63. O Programa poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas por comissão especial de seleção de bolsistas, nomeada pelo Colegiado, com base em norma interna específica do Programa.

§ 2º O resultado da seleção de bolsistas só poderá ser divulgado após a aprovação do Colegiado.

§ 3º Compete ao Colegiado distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

Art. 64. O discente bolsista deverá cumprir com suas obrigações junto ao Programa, conforme normas internas, e às agências de fomento, conforme normativas vigentes.

Art. 65. O acúmulo de bolsas e outros vencimentos, quando permitido pelos órgãos de fomento, deverá ser regulamentado por resolução específica do Colegiado.

## CAPÍTULO X DA COTUTELA E DUPLA TITULAÇÃO

Art. 66. Os alunos regulares de Doutorado do Programa poderão realizar doutorado em cotutela, com matrícula plena do doutorado em duas instituições de ensino de países distintos e obter título de doutor nas respectivas instituições.

Parágrafo único. As normas específicas para realização de doutorado em cotutela e dupla diplomação são definidas em Resolução emitida pelo CONPEP.

## CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 67. O Programa poderá oferecer estágio de pós-doutorado a portadores do título de doutor sob a supervisão de um docente credenciado do Programa.

Parágrafo único. As normas específicas para participação em estágio de pós-doutorado são definidas em Resolução emitida pelo CONPEP.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Questões relevantes e de interesse geral, não previstas expressamente neste Regulamento, ou superveniente ao mesmo, deverão ser deliberadas pelo Colegiado e poderão ser objeto de inserção no corpo do presente Regulamento, mediante aprovação do CONPEP.

## ANEXO II GRADE CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – Mestrado e Doutorado

<b>Nome da Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Créditos</b>	<b>Nível</b>
<b>Obrigatória</b>			
Dissertação de Mestrado	360	24	Mestrado
Metodologia da Pesquisa e Escrita Científica	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Tese de Doutorado	720	48	Doutorado
<b>Optativa</b>			
Abordagem Digital Aplicada em Proteção de Sistemas Elétricos de Potência	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Acionamentos	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Algoritmos Genéticos	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Arquitetura de Software Aplicada	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Atividades Programadas I	45h	3	Mestrado / Doutorado
Atividades Programadas II	45h	3	Mestrado / Doutorado
Atividades Programadas III	45h	3	Mestrado / Doutorado
Compartilhamento de Responsabilidades	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Compensação Reativa e Regulação de Tensão em Sistemas de Distribuição	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Comunicações Digitais	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Confiabilidade de Equipamentos e Sistemas Elétricos	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Controle Multivariável e Robusto	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Correção Ativa do Fator de Potência para Cargas Não Lineares	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Dinâmica de Sistemas Elétricos I	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Dinâmica de Sistemas Elétricos II	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Elementos Finitos Aplicados à Engenharia Elétrica	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Energia Eólica	45 h	3	Mestrado / Doutorado

Engenharia de Software	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estágio em Docência na Graduação I	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estágio em Docência na Graduação II	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudo Orientado em Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos II	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudo Orientado em Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos I	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudo Orientado em Metodologia e Técnicas da Computação I	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudo Orientado em Metodologia e Técnicas da Computação II	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudo Orientado em Processamento Digital de Sinais e Redes de Comunicação II	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudo Orientado em Processamento Digital de Sinais e Redes de Comunicação I	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudo Orientado em Sistemas Elétricos de Potência I	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudo Orientado em Sistemas Elétricos de Potência II	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudos Avançados sobre Proteção de Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Estudos Avançados sobre Qualidade da Energia Elétrica no Âmbito do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição da ANEEL	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Fundamentos de Computação Gráfica, Realidade Virtual e Aumentada	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Harmônicos - Análise e Soluções	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Harmônicos e Desequilíbrios - Modelagem e Efeitos	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Internet das Coisas e Análise de Dados	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Introdução à Robótica	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Introdução aos Processos Estocásticos	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Métodos Computacionais	45 h	3	Mestrado / Doutorado

Métodos de Otimização	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Modelagem e controle de conversores CC-CC e CC-CA	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Modelagem e Programação Aplicados em Estudos de Sistemas Elétricos de Potência	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Perdas Técnicas em Sistemas de Distribuição	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Processadores Digitais de Sinais Aplicados a Eletrônica de Potência	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Processamento Digital de Imagens	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Processamento Digital de Sinais	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Realidade Virtual e Aumentada	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Reconhecimento de Padrões	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Redes Móveis Celulares de Última Geração	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Redes Neurais Artificiais	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Requisitos de Acesso de Parques Eólicos e Solares	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Robôs Autônomos: Controle Preditivo	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Sistemas Conectados à Rede e Microrredes Isoladas	45h	3	Mestrado / Doutorado
Sistemas Fotovoltaicos	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Tópicos Especiais em Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos II	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Tópicos Especiais em Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos I	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Tópicos Especiais em Metodologia e Técnicas da Computação I	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Tópicos Especiais em Metodologia e Técnicas da Computação II	45 h	3	Mestrado / Doutorado
Tópicos Especiais em Processamento Digital de Sinais e Redes de Comunicação I	45 h	3	Mestrado / Doutorado

Tópicos Especiais em Processamento Digital de Sinais e Redes de Comunicação II	45 h	3	Mestrado / Doutorado
--	------	---	----------------------

---

**Referência:** Processo nº 23117.007375/2024-74

SEI nº 5332551